



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA 11/05/2020

- Projeto de Lei nº 036/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Projeto de Lei nº 037/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro.
- Projeto de Lei nº 038/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro.
- Projeto de Lei nº 039/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho.
- Indicação nº 094/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Indicação nº 096/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação nº 097/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 098/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 094/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Indicação nº 099/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 100/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação nº 101/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 102/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Indicação nº 103/2020 de autoria do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 104/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 105/2020 de autoria do Vereador Dudu Santos.
- Indicação nº 106/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 079/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento nº 088/2020 de iniciativa do Vereador Professor Marlon.
- Requerimento nº 090/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho.
- Requerimento nº 091/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento nº 092/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº 093/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 094/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº 095/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro.
- Requerimento nº 097/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento nº 098 /2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ordem do dia

- Mensagem de veto nº 006/2020 de iniciativa do executivo.
- Projeto de Lei nº 005/2020 de iniciativa do Executivo. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 006/2020 de iniciativa do Vereador Valdenir Batistela.(2º Votação).
- Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020 da Mesa Diretiva. (1Votação)
- Projeto de Lei nº 041/2019 de iniciativa do Executivo. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 024/2020 de iniciativa dos Vereadores João Milani filho e Marlon Roberto Ferreira. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 027/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira. (1º Votação).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 036/2020

DE 05 DE MAIO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

Protocolo 11 h 00
329

Institui as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, acompanhado de ações educativas sobre guarda responsável de animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no Município de Fazenda Rio Grande, mediante esterilizações cirúrgicas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente(e Bem-estar Animal).

§ 1º O Município poderá implementar as ações de que trata esta Lei mediante convênio a ser firmado entre o órgão ambiental municipal, médicos veterinários, hospitais veterinários universitários e clínicas veterinárias estabelecidos no Município de Fazenda Rio Grande, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA e organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais.

§ 2º O convênio estabelecerá diferentes modalidades de ação, envolvendo a esterilização de cães e gatos tutelados, sem nenhum custo cirúrgico para o proprietário do animal, Sem Raça Definida (SRD), adotados por qualquer cidadão, e abrigados por entidades reconhecidas no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º Os animais adotados nas feiras e eventos de adoção realizados no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que adotados por pessoas que não residam no Município, terão o direito de participar do programa de esterilizações, desde que devidamente comprovada a adoção, devendo os interessados, para tal, formalizar requerimento na Praça de Atendimento do Paço Municipal, apresentando cópias do comprovante de residência atualizado, documentos pessoais com foto e o termo de adoção.

§ 4º O traslado dos animais de que trata o § 3º, a serem esterilizados, é de responsabilidade do adotante.

Art. 2º O órgão ambiental municipal definirá o número de castrações a serem efetuadas, a cada ano, com base em estudos que levem em conta o quadro epidemiológico local, o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária para a redução e o controle da taxa populacional e a preferência de atendimento a ser definida pela "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal."

Art. 3º Compete ao órgão ambiental municipal a esterilização dos animais errantes capturados pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único. Os animais não tutelados em situação de emergência quanto à castração poderão ser encaminhados por protetores ou entidades cadastradas na “Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal” e terão triagem para autorização em, no máximo, 72h (setenta e duas horas), tendo prioridade também na execução do procedimento nas clínicas.

Art. 4º A critério do acordado no convênio, médicos veterinários credenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e instituições de ensino públicas ou privadas poderão realizar cirurgias de esterilização de cães e gatos errantes capturados pelo Município nas dependências de órgão sanitário municipal, no caso de existir um centro cirúrgico devidamente aparelhado.

Art. 5º Os procedimentos de esterilização também poderão ser realizados nas clínicas veterinárias, unidades móveis (castramóveis) ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, conforme acordo estabelecido no convênio com o órgão ambiental municipal.

§ 1º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.

§ 2º No ato da inscrição, a clínica marcará a data e o horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções acerca do procedimento, sendo vedada qualquer cobrança relativa ao procedimento de esterilização.

§ 3º No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação emitirá, sem custo adicional, um laudo expondo suas conclusões sobre as condições do animal e efetuará reagendamento do procedimento.

§ 4º O reagendamento de que trata o § 3º somente será realizado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo indicação expressa de prazo maior no laudo veterinário.

§ 5º O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

§ 6º A clínica veterinária responsável pela esterilização deverá fornecer ao animal uma dose inicial de medicamentos (analgésico e anti-inflamatório), ativos por até 72h (setenta e duas horas).

Art. 6º O médico veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

- I - o nome e o endereço do local onde foi realizada a cirurgia;
- II - o nome do médico veterinário responsável;
- III - a espécie, o porte, o sexo, a cor e a idade exata ou aproximada do animal esterilizado;
- IV - o valor cobrado pelo procedimento, caso pago parcialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 7º As ONGs e os Protetores Independentes voltados à proteção e à defesa dos direitos dos animais terão preferência na inscrição para realização dos procedimentos de esterilização, desde que devidamente cadastrados junto à “Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal”.

Parágrafo único. Os animais doados pelo Município também terão preferência no atendimento objeto desta Lei.

Art. 8º A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde - Centro de Controle de Zoonoses, Secretaria de Meio Ambiente (e Bem-Estar Animal), Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, bem como da Secretaria Municipal da Educação, deverá dar ampla divulgação ao objeto desta Lei, inclusive através dos meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população.

Art. 9º Paralelamente às ações de esterilização, será realizada campanha educativa de posse responsável, envolvendo as ONGs e os Protetores Independentes vinculados ao tema, a Administração Municipal, através das secretarias nomeadas no artigo anterior, e os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente e de Proteção e Bem-Estar Animal, destinada às instituições de ensino e à população de modo geral.

Art. 10º O Município poderá instituir clínica móvel - castramóvel, desde que em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser gerenciada pela “Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal”.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proporcionar incentivos fiscais ou outros às clínicas integrantes cadastradas para os procedimentos previstos nesta Lei, como forma de estimular o maior número de participações, na forma do regulamento.

Art. 12º As empresas particulares, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar das ações voltadas à consecução dos objetivos desta Lei, através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de divulgação das ações de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, bem como nas Unidades Móveis de Castração - castramóveis.

Art. 13º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a esterilização de cães e gatos através do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos.

A esterilização de animais domésticos é uma forma de controle populacional, e evita o abandono e o sofrimento das espécies, além de reduzir a incidência de zoonoses no âmbito do município pois, com esterilização, estes animais também são imunizados contra outras doenças.

Além disso, a esterilização, feita com observância das normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, não causa dor nem sofrimento ao animais, melhorando sua qualidade de vida.

Com a presente proposição, se objetiva criar instrumento legal para que o município possa se adequar a legislação que foi promulgada através da Lei Federal nº 13.426, de 30 março de 2017, sancionada pelo Presidente Michel Temer, que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos.

Entre as finalidades deste projeto, busca-se promover a conscientização da comunidade em relação aos cuidados necessários à criação de animais e a importância da castração.

Trata-se de medida efetiva no auxílio à saúde pública e uma importante ferramenta na garantia dos direitos dos animais.

Ademais, cabe ressaltar que diversas cidades e nosso estado utiliza, ou já utilizaram, políticas semelhantes de tratamento, com efetivos resultados alcançados.

Atualmente, o Brasil possui uma população estimada de 21,4 milhões de gatos e 37,1 milhões de cães. Os dados provêm de estudos elaborados pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET).

O contínuo aumento da população de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade exige a existência de uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações, bem com seu registro pelos órgãos competentes, pois não se trata apenas de uma questão de saúde pública, mas de respeito aos direitos dos animais.

Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção ao seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação de animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantido um equilíbrio entre a saúde do homem e a vida dos animais. Infelizmente ainda existem casos de maus-tratos cometidos contra animais.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o método de sacrifício sistemático e indiscriminado de cães e gatos é ineficaz ao controle de superpopulação, bem como no controle de zoonoses. Tal posicionamento gerou alterações nas legislações da França, Itália e de cidades com Buenos Aires, que criaram soluções legislativas e administrativas para o controle ético de controle da população de animais domésticos.

Ainda no campo internacional, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que determina em seu Artigo 3º que "nenhum animal será submetido nem a maus-tratos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

nem a atos cruéis. Se for necessário matar um animal, ele deve ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia”.

A união, na forma do Artigo 23 da Constituição Federal, tem competência comum com os Estados, o Distrito Federal e os municípios para proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a flora, a fauna e combater a poluição em qualquer uma de suas formas.

Assim sendo, atentando para esta questão que envolve saúde pública e proteção ao animais, vimos por meio de projeto viabilizar o controle de reprodução desta espécie, possibilitando às famílias de nosso municípios acesso a este relevante serviço.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.



MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ RIO GRANDE-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI nº 037/2020

De 05 de maio de 2020

05 MAI 2020

11 h 34
Protocolo 330

EMENTA: INSTITUI A “ SEMANA DE ORIENTAÇÃO SOBRE O USO CONSCIENTE DA ÁGUA” .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de orientação sobre o uso consciente da água a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidente com o dia 22 de março.

Art. 2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de orientação sobre o uso consciente da água.

Art. 3º A semana de orientação sobre o uso consciente da água, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de orientação sobre o uso consciente da água por meio dos principais veículos de comunicação.

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizadas governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de orientação sobre o uso consciente da água.

Art. 4º. A coordenação das atividades da Semana de orientação sobre o uso consciente da água ficará preferencialmente a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito



Justificativa

O Projeto de Lei acima tem como objetivo promover ampla campanha de orientação sobre o uso consciente da água por meio dos principais veículos de comunicação.

Com o aumento da população mundial, dos avanços industriais e tecnológicos, a demanda por água só tenderá a aumentar, e se não consumirmos de forma consciente, ela será um recurso cada vez mais escasso, o que aumentará os conflitos pelo seu acesso.

Praticar o consumo consciente da água não significa deixar de usar o recurso, mas sim repensar as suas formas de uso da água. Evitar desperdícios, reduzir o consumo sempre que possível.

- Feche a torneira enquanto escovar os dentes;
 - Tome banho curtos;
 - Lave roupa com menos frequência;
 - Mantenha torneiras fechadas;
 - Coletar água de chuva para serviços diários;
 - Cuidado com os vazamentos;
- Combater perdas é uma das ações que devem ser adotadas para que o Brasil

✓ **Cuidar da água é a nossa natureza.**

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI nº 038/2020

De 05 de maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

11 h 34
Protocolo 331

EMENTA: INSTITUI A “ SEMANA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE GRIPE E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidente com o dia 23 de março.

Art.2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias.

Art.3º A semana de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de informação e orientação sobre gripe e doenças respiratórias por meio dos principais veículos de comunicação

II -a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias.

Art.4º. A coordenação das atividades da Semana da informação e palestras sobre gripe e doenças respiratórias ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito



Justificativa

O Projeto de Lei acima tem como objetivo promover ampla campanha da prevenção e orientação de gripe e doenças respiratórias por meio dos principais veículos de comunicação.

Doenças respiratórias crônicas são doenças crônicas tanto das vias aéreas superiores como das inferiores. A maioria dessas doenças são preveníveis e incluem a asma, a rinite alérgica e a doença pulmonar obstrutiva crônica.

Em dias mais frios e com ar seco, é comum aumentar a circulação de vírus respiratórios, inclusive o da gripe.

Vacinação e cuidados com a higiene estão entre as principais medidas para evitar a disseminação dos vírus que causam doenças.

A vacinação é a forma mais eficaz de prevenção contra a gripe e suas complicações. A vacina é segura e é considerada uma das medidas mais eficazes para evitar casos graves e óbitos por gripe.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 39/2020
De 08 de Maio de 2020

Institui a Semana Municipal da Capoeira no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Fazenda Rio Grande a Semana Municipal da Capoeira a ser celebrada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a manifestação artística e esportiva da cultura afro-brasileira em nosso Município.

Art. 3º A Semana Municipal da Capoeira será destinada a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, lutas esportivas, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e por outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

Art. 4º As escolas, centros culturais e academias de capoeira do município poderão registrar-se junto aos organizadores da Semana Municipal da Capoeira a fim de contribuírem com as atividades alusivas a este evento por meio da realização de apresentações, difusão do ensino de tradições, fomento de espaços democráticos de discussões de temas afins e outros meios de sociabilização e promoção cultural.

Art. 5º A organização do evento poderá ficar a encargo de uma liga profissional legitimamente constituída pelas escolas, centros culturais e academias de capoeira do município com ou sem a participação do poder público.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da execução das atividades relativas a Semana Municipal da Capoeira correrão por conta própria de seus realizadores ou do orçamento da Secretaria Municipal que voluntariamente decidir promover essas ações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

Prefeito Municipal

11 h 47
Protocolo 348

Projeto de Lei de Autoria do **VEREADOR JOÃO MILANI FILHO**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

É com grande satisfação que apresento a esta Câmara Legislativa o Projeto de Lei nº 039/2020, o qual tem por escopo a criação da “Semana Municipal da Capoeira”, tendo como principal objetivo o fomento da educação e do esporte por meio da difusão desta importante manifestação cultural afro-brasileira.

A capoeira é uma manifestação cultural, artística e esportiva cuja história se conjuga com a própria história do nosso país.

Em Fazenda Rio Grande existem polos culturais de promoção desta cultura dentro de escolas, em academias e outros espaços que oportunizam estas manifestações culturais.

Por estas razões é que evidenciamos a importância de se dedicar uma semana no calendário oficial de nossa cidade em celebração das tradições e valorização desta prática cultural nacional.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis para uma atenciosa apreciação deste Projeto e posterior aprovação em Plenário, a fim de que possamos contribuir com a preservação deste importante legado cultural brasileiro em nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2020.


João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

11 h 47
Protocolo 348
Elaine



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 094/2020

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

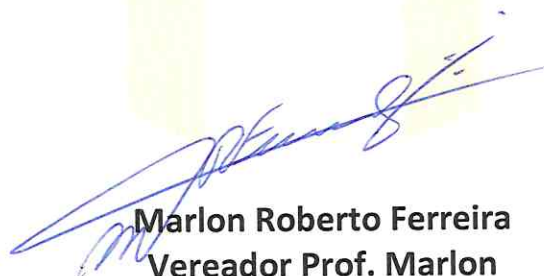
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a **revitalização**, incluindo **calçamento e meio fio**, em toda a extensão da **Avenida Santa Monica**, localizada no **Bairro Santa Terezinha**, neste município. (Conforme já solicitado no ofício nº049/2019)

JUSTIFICATIVA

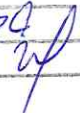
Justifica-se esta indicação, pois a população local solicita melhorias na referida via, para facilitar o trânsito, tanto para os condutores, quanto para os pedestres. A falta de calçamento e meio fio em grande parte da Avenida, traz transtorno principalmente aos pedestres, que acabam colocando suas vidas em risco ao caminhar pela lateral da via.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2020.


Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

10 h 56
Protocolo 324




Estado do Paraná
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Gabinete do Vereador Professor Marlon
Rua Farid Stephens 179 - Pioneiros.
CEP: 83833-008

Ofício Nº 049 / 2019

Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro de 2019.

Venho por meio deste, solicitar a V. S.^aa, a revitalização de toda a extensão da **Avenida Santa Mônica**, incluindo calçamento e meio fio, no **Bairro Santa Terezinha**, neste município.

O presente ofício vem de encontro com um pedido da população local, que solicita melhorias na referida via, para facilitar o trânsito, tanto para os condutores, quanto para os pedestres. A falta de calçamento e meio fio em grande parte da avenida, traz transtorno principalmente aos pedestres, que acabam colocando suas vidas em risco ao caminhar pela lateral da via.

Certo de contar com as providências e com a atenção especial de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

Vereador Professor Marlon

Email: marlonrobertoferreira@yahoo.com.br

Sr

Marcelo Pelanda

Secretário Municipal de Obras / Meio Ambiente

Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: Revitalização de Avenida.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 13/12/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0048695/2019

Número do processo: 0048695/2019

Solicitação: 3 - Ofício

Número do documento:

Requerente: 18853 - MARLON ROBERTO FERREIRA

Beneficiário:

Endereço: Rua FRANCISCO QUIRINO DOS SANTOS Nº 157 - 83820-000

Complemento: SOBRADO 04

Loteamento:

Condomínio:

Telefone: (41) 3608-2397

Celular:

E-mail:

Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral

Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral

Org. de destino: 015.002.003 - Manutenção Obras Públicas

Protocolado por: João Gritten de Lima

Atualmente com: João Gritten de Lima

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 13/12/2019 09:02

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: OFICIO 049/2019 SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA SANTA MONICA.

Observação:

Número único: P97.7N6.M96-68

Número do protocolo: 82428

CPF/CNPJ do requerente: 018.834.239-70

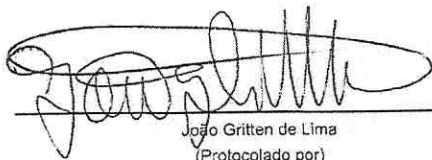
CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: PIONEIROS

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Fax:

Notificado por: E-mail



João Gritten de Lima
(Protocolado por)

MARLON ROBERTO FERREIRA
(Requerente)

Hora: 09:02:22

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: joaozinhogritten / Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Assistente Administrativo
Matrícula - 96501



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 96/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize a troca de lâmpadas danificadas na Estrada Rural André Wozniack, entre a Avenida Portugal e a Estrada Rural Adão Roik, próximo a igreja Santo Antônio, em Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, a segurança dos munícipes que trafegam pela via está em risco devido à ausência de iluminação. Faz-se necessário este serviço de substituição das lâmpadas danificadas para evitar transtornos e assegurando a vida de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 MAI 2020

Protocolo

334

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2020.


João Milani Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 97/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com urgência a revitalização da calçada na Rua Ephigênio Pereira da Cruz, no trecho entre as Ruas César Carelli e Francisco Claudino Dos Santos, Bairro Pioneiros, neste Município.

JUSTIFICATIVA

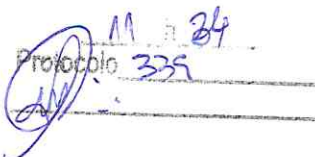
Justifica-se esta indicação em virtude das condições desgastadas em que se encontra a calçada no trecho supracitado. Esta é uma rua de extrema importância para mobilidade urbana de nosso município, uma vez que possui intenso tráfego de veículos e enorme movimentação de pedestres no dia a dia. Também, possui inúmeros comércios, onde os clientes necessitam estacionar seus veículos neste local para poderem efetuar as suas compras, e como a calçada está em ruins condições de uso, muitos buscam outros locais, trazendo também prejuízos aos comerciantes. Diante disso, solicito com a máxima urgência esta revitalização, para atender a solicitação dos comerciantes, e ainda, garantir segurança e comodidade aos pedestres e aos motoristas usuários desta via pública.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2020


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 MAI 2020

Protocolo 335




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 98/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize a roçada em toda a quadra em frente ao Condomínio Paraíso, situado a Avenida Paraná nº 5370, Bairro Estado, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador atendendo a solicitação dos moradores do condomínio os quais pedem com urgência a roçada, pois relatam a grande proliferação de animais peçonhentos e o acúmulo de focos de dengue os quais podem trazer graves consequências aos moradores.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 MAI 2020

Protocolo. 11 h 56
3411

Irmão José Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 99/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, providencie com a máxima urgência a pintura das faixas destinadas à travessia pedestres em toda extensão da Rua Pessegueiro, Rua Videira e Rua Ameixeira. Igualmente sejam pintadas as faixas proibitivas de estacionamento em um dos lados das Ruas Pessegueiro e Rua Videira, bem como sejam instaladas placas de sinalização de trânsito onde se fizer necessário.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar a realização destes serviços devido ao fato da quase inexistência destes dispositivos, o que coloca em risco a segurança de nossos cidadãos, pois estas vias possuem grande fluxo de veículos e ônibus do transporte público e escolar.

Devo ressaltar que nestas vias estão instaladas instituições de ensino da rede pública Municipal e Estadual, Unidade de Saúde e CRAS, o que demanda um elevado número de pedestres transitando por estas ruas.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

Protocolo 11 h 19
346
Eliane

Policial Batista

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 100/2020

O vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize a sinalização vertical e horizontal da rua Dinamarca e da Av. Holanda, com ênfase na pintura das faixas de pedestres e lombadas existentes nos endereços mencionados, no bairro Nações, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de garantir a segurança dos moradores da região e melhorar a identificação para visualização dos motoristas, é de extrema importância as ações acima solicitada.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2020.


Paulo Cesar Nogueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº101 /2020

O Vereador **MARTUZI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize a roçada e a limpeza do terreno da Rua Guara ao lado do N: 372, localizada no Bairro Gralha Azul em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste vereador ao ser procurados pelos moradores desta rua os quais solicitam a roçada e a limpeza do terreno, a fim de se evitar a proliferação de animais peçonhentos e o acúmulos de entulhos e lixo.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

10 h 09

Protocolo 344

Ediane


JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 102/2020

O Vereador **JULINHO THEODORO**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando que o Município de Fazenda Rio Grande realize os procedimentos necessários para receber o repasse de recursos via Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério da Cidadania que são destinados a custear a compra de EPIs, prestar assistência a idosos e auxílio a moradores de rua.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que o Ministério da Cidadania está promovendo a transferência de recursos para os municípios, a fim de instrumentalizá-los com EPI's, bem como subsidiar a prestação de assistência a idosos e auxílio a moradores de rua, especialmente nesse momento de pandemia que a população está enfrentando. Neste caso, seria muito importante o Município de Fazenda Rio Grande promover os cadastros necessários para receber esses valores.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2020


JULINHO THEODORO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

10 n 30
Protocolo 345
Eliane



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 103/2020

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria responsável, efetue a sinalização horizontal e vertical no loteamento Green Portugal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é apresentada tendo em vista a falta de segurança e acidentes que vem ocorrendo na localidade pela falta de sinalização.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

08 MAI 2020

11 h 56
Protocolo 352
eliane

RAFAEL CAMPANER

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 104/2020

O Vereador **LUIZ SERGIO CLAUDINO**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize uma operação tapa buracos ou faça o recapeamento asfáltico nas ruas Noel Rosa e Mário Quintana, ambas sendo no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo o pedido de vários moradores destas ruas e analisando a situação que se encontra as mesmas vemos a necessidade de uma solução para os problemas. As ruas encontram-se muito esburacadas podendo trazer prejuízos aos moradores, analisando também que estas ruas não possuem calçadas ao desviar o automóvel de um buraco pode acontecer um atropelamento ou acidente e mais, umas destas ruas tem grande movimento de crianças pois é de acesso à Escola Municipal do Bairro necessitando de um cuidado a mais para quem por ali transita.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2020.


Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

11 n. 53
Protocolo 350
eliane



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 105/2020

Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize a limpeza em torno do Rio Ribeirão Ana Luíza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação a fim de se evitar a proliferação de animais peçonhentos, e evitar principalmente alagamentos nas casas próximas da redondeza do rio, os moradores solicitam junto ao mandato, que seja executado este serviço, considerando que o referido local se encontra tomado pelo mato, com grande acúmulo de lixo, onde os moradores desta localidade estão sendo prejudicados com a situação em que se encontra. Esse pedido leva em consideração a segurança da população. Nunca é demais salientar que a preocupação com o bem estar dos cidadãos é um sinal de uma administração responsável e preocupada com o bem comum.

Obs: segue em anexo mapa da localização.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

11 h 58
Protocolo 354
Eliane

DUDU SANTOS
VEREADOR - PSDB



LIMPEZA DO RIO RIBEIRÃO ANA LUÍZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 106/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, uma campanha de divulgação através das mídias sociais, referente ao **Cartão Comida Boa** proporcionado pelo **Governador do Estado do Paraná Ratinho Júnior**, a fim que seja alcançado a todas as famílias que estão inscritas no programa do governo **Cadúnico**, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, no município temos uma grande quantidade de famílias afetadas pela crise da pandemia do covid-19, sendo assim aumentou também o número de casos de famílias precisando de cestas básicas, e este programa vai ser essencial para os mesmos.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

Protocolo 12100
356
Eliane


Marco Marcondes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 79/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para que informe a esta Casa de Leis quais são as razões para o serviço de fornecimento de água em alguns Bairros do Município de Fazenda Rio Grande – PR, em especial o Bairro Jardim Veneza, levar em média de 02 (dois) a 04 (quatro) dias para ser reestabelecido sempre que há interrupção do serviço. Igualmente seja informado por que é apresentada uma data para a interrupção do serviço e geralmente o fornecimento é interrompido antecipadamente, não oportunizando aos moradores a possibilidade de se preparem para o período de racionamento.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se faz necessário devido as constantes reclamações por parte dos moradores destas regiões, que se obrigam a aguardar por vários dias o reestabelecimento no fornecimento de água sempre que há interrupção do serviço, o que lhes causa grande transtorno, principalmente neste momento tão difícil em que o país se encontra.

Cumpramos registrar que entendemos a necessidade do corte no fornecimento de água no formato de rodízio em virtude do grande período de estiagem que atingiu nosso Estado nos últimos meses, mas conforme as informações disponibilizadas a população no site desta companhia e amplamente divulgada pelos meios de comunicação a interrupção do serviço não deve perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.



Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

29 ABR 2020

10 h 53
Protocolo 306



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 088/2020

O vereador **PROFESSOR MARLON**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, envie a esta Casa de Leis, informações relativas ao “ajuste orçamentário”, contendo demonstrativo da previsão de queda de receitas em razão da crise ocasionada pela pandemia, bem como a readequação das despesas para o exercício financeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, buscando no cumprimento da função fiscalizadora do legislativo, acompanhar de forma transparente como o poder executivo está se preparando para enfrentar as dificuldades que provavelmente virão em razão da crise ocasionada pela pandemia. A eminente queda na arrecadação somada a indicação de aumento dos gastos públicos, trarão grandes dificuldades para os gestores municipais, portanto é imprescindível que seja realizado, de maneira minuciosa, uma revisão do orçamento para o exercício de 2020, visando atenuar os efeitos da crise no município.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2020.


MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

11 h 00
Protocolo 326




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 90/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a **Chefe do Poder Executivo Municipal**, para que através da secretaria competente, informe a esta casa de leis, a respeito de uma ligação de calçamento no extenso da Avenida Brasil entre os Bairros Eucaliptos e Green Field deste município, esclarecendo:

- Há algum planejamento para ser realizado essa ligação de calçamento entre os bairros?
- No caso de haver projeto, qual seria a data de início?

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente requerimento visando a mobilidade dos munícipes entre os bairros Eucaliptos e Green Field através de um calçamento na Av. Brasil. Observa-se a necessidade da calçada, já em vista do crescimento exponencial que temos em nosso município, a instalação da calçada ocasionará segurança a todos para quem trafega na Av. Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

07 MAI 2020

Protocolo 335

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2020.

João Milani Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 91/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis, quais medidas estão sendo tomadas em relação a instalação da travessia elevada no seguinte endereço

Rua: Sibipiruna nº 404. Conforme indicação nº 265/2019 de 30/08/2019.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador devido às constantes solicitações dos moradores, os quais relatam intenso tráfego de veículos, pedestres e do grande número de fieis que freqüentam a igreja localizada neste endereço, dificultando a travessia da via a qual poderá a vir ocasionar acidentes, pois muitas pessoas idosas utilizam o comercio local e freqüentam o templo.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

07 MAI 2020

Protocolo 340
11.56

Irmão José Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 92/2020

Os Vereadores **Irmão José Miranda** e **Luiz Sergio Claudino** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize obras de aplicação de massa asfáltica (**TAPA BURACOS**) em todas as ruas do Jardim Veneza e a revitalização da Rua: Machado de Assis.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte destes Vereadores ao serem procurados pelos moradores da região que pedem com urgência a manutenção das ruas do Bairro Jardim Veneza, pois as mesmas estão em, mas condições para tráfego de Automóveis e Ônibus podendo trazer prejuízos a população.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2020.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

11 n 54
Protocolo 351
Soliano


Luiz Sergio Claudino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 93/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis se há algum projeto em andamento para viabilizar a implantação de uma praça poliesportiva, incluindo mini-arena, academia ao ar livre, e outras benfeitorias no loteamento Jardim Europa, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de recente visita realizada por este vereador a esta localidade, na qual os moradores solicitaram a viabilização de um local apropriado para a prática de exercícios e esportes. Ocorre que, muito embora o loteamento Jardim Europa possua mais de quinhentas famílias, o mesmo não foi contemplado com uma praça poliesportiva, a qual contribuiria de forma efetiva para a melhoria na qualidade de vida de todos que ali residem. Diante disso, solicito estas informações, para assim, levar ao conhecimento dos moradores, os quais aguardam ansiosos por esta benfeitoria.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2020.


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

09 h 40

343

Elaine



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 94/2020

O Vereador **LUIZ SERGIO CLAUDINO**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo junto a Secretaria Competente, encaminhe a esta Casa de Leis, os devidos esclarecimentos em relação a pavimentação da Rua Carlos Drummond de Andrade localidade do Jardim Colonial e da Rua Lucinir Franco da Rocha localidade Jardim Colonial e Campo da Cruz ambas bairro Jardim Veneza. Analisando que a verba para realização deste serviço foi aprovada em Projeto de Lei mais o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) encaminhada por emenda parlamentar pelo Deputado Toninho Wandscheer e tendo indicações de nº 274/ 2019 e 288/2019 para destinação de pavimentação nas ruas acima então citadas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista que as verbas foram já liberadas para estes serviços, porém não se oficializou nenhuma obra nas ruas solicitadas. Analisando que os moradores sofrem com a situação das ruas tanto com poeira quanto com barro em que vivem constantemente. Os moradores cobram e questionam estes serviços, pois acompanharam as sessões para aprovação dos documentos e até o presente momento não tiveram retorno nenhum da inicialização de nenhuma obra.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

08 MAI 2020

11 h 52
Protocolo 349
eliane

Luiz Sergio Claudino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 95/2020

O Vereador **JULINHO THEODORO**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, informações inerentes a **CAMPANHA "FAZENDA RIO GRANDE - FAZENDO PELA VIDA"**, a qual vêm realizando a destinação de cestas básicas arrecadadas por meio de empresas no município, como segue:

- a) Se houve a compra, de Kit Alimentos e Kit de Materiais de Limpeza, realizadas pelo Poder Executivo Municipal, assim como, a quantidade e suas respectivas destinações;
- b) Requer o encaminhamento, a esta Casa de Leis, das documentações das Associações e Entidades, assim como, a de seus dirigentes e/ou responsáveis, que estão recebendo as doações
- c) Requer a documentação comprobatória das famílias atendidas pela Campanha "**Fazenda Rio Grande Fazendo pela Vida**";
- d) Qual a totalidade das doações empresarias e pessoais, destinadas ao Poder Executivo Municipal até o momento, como medida preventiva ao COVID-19;
- e) Requer o encaminhamento da listagem das famílias em situações de vulnerabilidade que a Secretária de Assistência Social, através do CRAS e do CREAS, realiza o acompanhamento para a entrega das cestas básicas;
- f) Requer o encaminhamento, a esta Casa de Leis, dos nomes das famílias que receberam do Poder Executivo Municipal, cestas básicas, como medida assistencial fundamentada nos efeitos da Pandemia COVID-19, até o momento.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, no cumprimento da função fiscalizadora do legislativo, em analisar os dados relativos no que se refere à Campanha Fazenda Rio Grande Fazendo Pela Vida, assim como, a destinação das doações de cestas e kits básicos de alimentos, que as empresas e os munícipes vêm realizando ao Poder Executivo Municipal.

JULINHO THEODORO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 97/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, dentro do prazo legal, para que preste esclarecimentos referente a cobranças de taxas de serviços no valor de R\$: 43,04 (Quarenta e três reais e quatro centavos), para o recolhimento de galhos e plantas conforme o pedido da população, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, através de denúncia a este vereador, solicitamos o devido esclarecimento sobre o motivo desta cobrança, sendo que recolhimento de galhos e vegetação em geral se trata de um serviço gratuito da prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2020.


Marco Marcondes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

08 MAI 2020

12 h 00
Protocolo 355
Elaine



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 98/2020

O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, preste informações sobre o fechamento do quadrimestre e, caso o índice de gastos com pessoal estiver abaixo dos 54% (cinquenta e quatro por cento), informe a porcentagem do pagamento dos avanços atrasados dos funcionários públicos que serão pagos e, que este pagamento seja efetuado antes do recebimento do Programa Federativo do Enfrentamento do COVID-19 – PLP – 39/2020.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que o Município teve perdas de arrecadação pela pandemia e, uma vez aprovado e sancionado o PLP 39/2020, os municípios que irão receber os valores poderá impactar nos reajustes e avanços de funcionários.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

11 h 57
Protocolo 353
A

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2020.


RAFAEL CAMPANER

Vereador



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE VETO N.º 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n.º 054/2019, de autoria do Legislativo (Vereadora Isabel Cristina Govea Baran), que: "Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 054/2019, sob o aspecto formal, considera-se tal projeto inconstitucional sob o seguinte aspecto:

- a) Analisando a legislação em comento, ou seja, a criação de programa residencial inclusivo com o objetivo de atender pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e idosos na qual a Administração Municipal destinará 1% das unidades habitacionais construídas ao atendimento daquelas situações. Ocorre que a Lei Federal n. 12.418, de 09 de junho de 2011, alterou o inciso I do *caput* do art. 38 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto: "(...) reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos." Assim sendo, ocorre um aparente conflito entre a Legislação Federal que determina um percentual diverso da nova Legislação Municipal para o atendimento habitacional público com relação aos idosos. Sendo assim, havendo legislação federal específica cabe ao Ente Municipal apenas complementá-la, não podendo dispor de forma contrária residindo neste ponto a inconstitucionalidade ventilada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

23 JAN 2020

16 h 45
Protocolo 011
[assinatura]

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[assinatura]

Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal), sancionar o presente Projeto de Lei.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Parecer Jurídico nº. 05/2020

Referência: Veto Integral de nº 006/2020 ao Projeto de Lei nº 054/2019 que "Cria o Programa de residências inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências"

Autoria do Veto: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO INTEGRAL de nº 006/2020 de autoria do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 054/2019, justificando em suas razões, que a propositura possui razões formais de inconstitucionalidades.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos do artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 303 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a aprovação de um Projeto de Lei na Câmara Municipal, compete ao Prefeito, sancionar ou vetá-lo no prazo de 15 dias úteis, e, se for o caso, comunicar a Câmara Municipal acerca dos motivos que levaram a vetá-lo, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei nº 054/2019 de autoria da vereadora Isabel Baran, foi aprovado pelos vereadores desta Casa de Leis na 20ª Sessão Extraordinária realizada no dia 18/12/2019. Ocorre que, o Prefeito decidiu vetar integralmente a propositura, encaminhando posteriormente, as razões de veto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.



Desta forma, a Procuradoria Geral OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.2. Das Razões do Veto

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo declara que o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, pois, o mesmo estaria em aparente conflito com a legislação Federal, que por sua vez, determina um percentual de reserva de unidades habitacionais construídas ao atendimento inclusivo, diverso da proposta *sub examine*.

Outrossim, alega que havendo legislação federal específica, não cabe ao ente municipal dispor de forma contrária, mas sim, complementá-la, residindo neste ponto, portanto, a inconstitucionalidade ventilada.

Pois bem, em relação ao vício de inconstitucionalidade formal, apontado pelo Poder Executivo Municipal, em razão de conflito de competência legislativa, vale ressaltar, que o exame da presente causa permite-me concluir, examinada a questão sob a perspectiva do art. 30, I, da Constituição, que o pretense diploma legislativo a ser editado pelo Município de Fazenda Rio Grande – PR, encontra suporte legitimador no postulado da autonomia municipal, que representa, no contexto de nossa organização político-jurídica, umas das pedras angulares sobre as quais se estrutura o próprio edifício institucional da Federação brasileira.

Vale rememorar, por oportuno, que os Municípios, podendo legislar sobre assuntos de interesse local, dispõem de competência normativa para validamente estabelecer regras sobre direito econômico de forma concorrente entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. (arts. 24, I, e 30, I da CF/88).

Precedentes: ADI nº 1950/SP, Min. Rel. Eros Grau, DJe de 02/06/06, e RE 585453, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 21/09/12.



O art. 18, "caput", da CF/88[10], no âmbito do direito interno, manifesta-se que a União é tão autônoma quanto os demais entes federados, ou seja, guarda em relação aos mesmos uma posição de isonomia e não de superioridade hierárquica de qualquer grau quando se trata do exercício das competências federativas repartidas pela CF/88.

Dessa forma, tem-se que a finalidade da União ao legislar sobre normas gerais em termos de competência concorrente é a unificação mínima fundamental do tema, permitindo às ordens parciais da Federação a adequação do tratamento legislativo específico às peculiaridades regionais e locais, a fim de ser obtido um equilíbrio federativo e uma maior chance de isonomia material entre os entes federativos.

Vê-se, desse modo, que a abrangência da autonomia política municipal – que possui base eminentemente constitucional (só podendo, por isso mesmo, sofrer as restrições emanadas da própria Constituição da República) – estende-se à prerrogativa, que assiste ao Município, de "legislar sobre assuntos de interesse local" (CF, art. 30, I), tal como o fez, validamente, a Proposta Legislativa de nº 054/2019 de autoria da Vereadora Isabel Baran para o Município de Fazenda Rio Grande, em benefício de seus cidadãos idosos e portadores de deficiência com mobilidade reduzida.

Portanto, por todo o exposto, opina-se pela **rejeição** do veto total aposto pelo Exmo. Prefeito Municipal.

2.3. Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 49, §4º da Lei Orgânica Municipal e artigo 302 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara Municipal.



O **quórum para rejeição do veto** será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 8 (oito) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado.

O *prazo para deliberação* é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do veto. A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe o artigo 308, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.4. Das Comissões Permanentes

O veto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emissão de parecer, em observância ao disposto no artigo 305 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto opina-se pela rejeição do VETO INTEGRAL de nº 006/2020 aposto pelo Exmo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 054/2019, por não estar eivado de inconstitucionalidade conforme as razões acima expostas;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
Procuradora Geral
OAB-PR nº 91.166



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER Nº 037/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 06/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

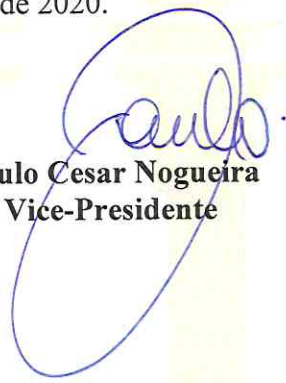
O presente parecer tem por objeto o veto de nº 06/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, ao Projeto de lei de nº 54/2019 que tem como súmula: *“Dispõe sobre a criação do Programa de Residência Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências”*.

No que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, opina-se pela REJEIÇÃO do VETO Nº 06/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 43 inciso I *alinea a* do Regimento Interno, tendo em vista, a ausência de inconstitucionalidade da proposta legislativa em questão.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, Fazenda Rio Grande 24 de abril de 2020.


Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente


Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente

José Vicente Tuzi
Membro

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 005/2020.
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: "Autoriza a abertura no orçamento geral da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, o valor de **R\$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, conforme segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

01 – Poder Legislativo

01.031.0001.1.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

01.031.0001.1.001-4.4.90.51.00.00.00.00.0068 – Obras e Instalações

2.215.628,70

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação do artigo anterior na importância de **R\$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, será utilizado o recurso proveniente do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

Recurso 0068—Fundo Especial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande-Exercício Anterior R\$ 2.215.628,70

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2020.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 MAR 2020

10 h 36
Protocolo 186



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 005/2020.
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2020, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Câmara Municipal no valor de **R\$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**.

Trata o presente Projeto de Lei, da Suplementação de Dotação Orçamentária, descrito no seu artigo 1º, o valor de **R\$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, que se faz necessário para atender ao solicitado pela Câmara Municipal, conforme processo administrativo no Fly-protocolo 12937/2020 - 428.81S.IU1-49, para suprir a abertura orçamentária, ocorre o saldo do superávit financeiro do Fundo Especial da Câmara.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 06/2020
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 FEV 2020

15 h 48
protocolo 032

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Fazenda Rio Grande, o Projeto onde a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º. As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SANEPAR.

§ 2º. O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



Art. 3º. A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SANEPAR ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º. Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a SANEPAR, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput, sujeitará a SANEPAR a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês subsequente.

Art. 5º. O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador VALDENIR BATISTELLA*



**PROJETO DE LEI Nº 06/2020
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor uma cobrança mais justa e real, do que for consumido por meio da instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrentes de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registram o consumo, penalizando os consumidores.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida



útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbico e, conseqüentemente, maior valor na conta.

Ademais, muitas reclamações de consumidores são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, conto com o apoio dos nobres para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.


VALDENIR BATISTELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020 De 04 de maio de 2020

04 MAI 2020

09 h 00
Protocolo 373

“Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, antecipação de recesso legislativo como medida preventiva ao COVID-19”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos;

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando à prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 5184 de 03 de abril de 2020, ao qual declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Fazenda Rio Grande/PR,

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 1º - Antecipar excepcionalmente o recesso legislativo, determinado no art. 15 da Lei Orgânica Municipal, para iniciar no dia 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, como medida de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR.

Parágrafo único. A medida descrita neste artigo vigorará, excepcionalmente, para o recesso de julho de 2020 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em razão da Pandemia do Coronavírus - COVID-19

Art. 2º - No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada, nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

Art. 3º - Os servidores em regime de trabalho *home Office* ficam ainda à disposição da Câmara Municipal para comparecer à sede, quando solicitado.

Art. 4º - A Presidência poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Decreto Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2020.


JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO
Presidente da Câmara Municipal de
Fazenda Rio Grande



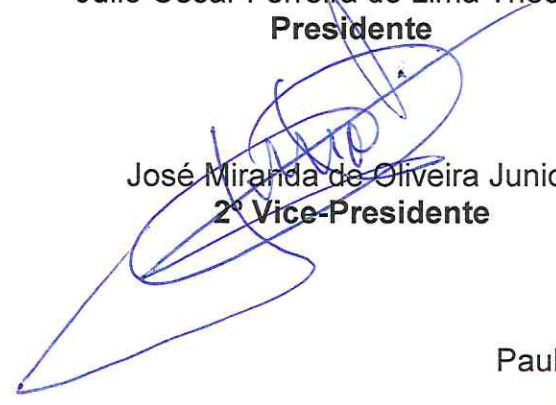
JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de sua Mesa Diretiva, apresenta a pretensa legislação, na qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de infecção humana pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Câmara Municipal.

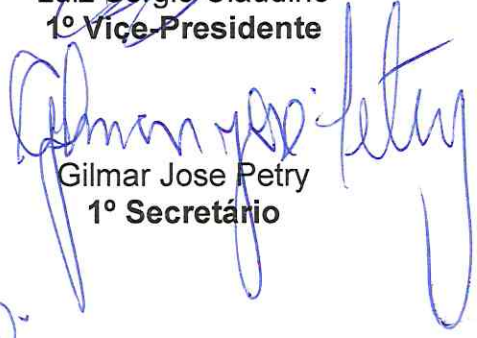
Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, assim como, seguindo orientação do Decreto Municipal, das secretarias Estadual e Municipal de Saúde para evitar a proliferação do Coronavírus, este Poder Legislativo resolve antecipar seu recesso legislativo, a fim de contribuir com medidas que evitem aglomerações e circulação de pessoas, tendo em vista, que pesquisadores da área de saúde pública indicam que o auge da transmissão deste vírus, ocorrerá no Brasil nestes próximos meses.

Mesa Diretiva 04 de maio de 2020 - Fazenda Rio Grande – PR.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente


Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente


Gilmar Jose Petry
1º Secretário


Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N.º 041/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: “Padroniza o procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e atas de registros de preços com o Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

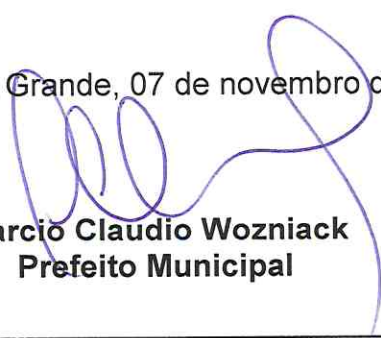
Art. 1º O procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e Atas de Registros de Preços com o Município de Fazenda Rio Grande deverá contar, com no mínimo, as seguintes assinaturas:

- I** – Responsável pela lavratura do contrato ou Ata de Registro de Preço;
- II** – Vencedor do certame;
- III** – Secretário Municipal que realizou o pedido ou seu substituto legal;
- IV** – Fiscal do Contrato ou da Ata de Registro de Preço;
- V** – Procurador-Geral do Município ou o Procurador Adjunto ou na falta destes um Procurador do Município;
- VI** – Prefeito Municipal;

Parágrafo único. A coordenação de contratos deverá solicitar às empresas, na data da assinatura do contrato e/ou a ata de registro de preços, as certidões de regularidade exigidas em sede de habilitação vigentes, como condição para ser firmado o contrato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.


**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR**

08 NOV 2019

11 h 53
Protocolo 1293



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 041/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

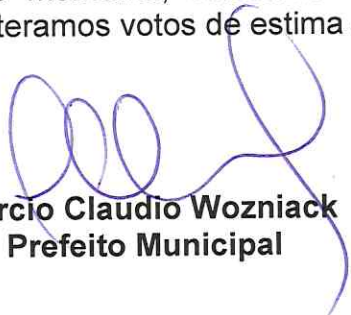
JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 041/2019, que padroniza o procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e atas de registros de preços com o Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei nasce do anseio de criar uma rotina/padronização para a realização e confecção de instrumentos jurídicos contratuais junto a este Município.

Além disso, tal procedimento visa melhorar a tramitação a fiscalização e a transparência dos contratos firmados por este Ente Público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 ABR 2020

Protocolo 11 h 10
204

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 024/2020

DE 07 DE ABRIL DE 2020

Institui no Município de Fazenda Rio Grande – PR., a campanha “Dezembro Verde”, prevendo ações educativas para evitar o abandono de animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Dezembro Verde” no Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, a ser realizado anualmente, no mês de dezembro, com o objetivo de conscientizar a população e combater os maus tratos e o abandono de animais.

Art. 2º A instituição da campanha “Dezembro Verde” tem como objetivos:

- I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte;
- II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
- III – Divulgar os canais e procedimentos para a realização de denúncias de maus tratos, bem como as penalidades a que estão sujeitos os infratores.
- IV - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Fazenda Rio Grande;
- V - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º - A campanha instituída pelo art. 1º desta Lei também poderá conter ações:

- I. De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção visando o não abandono;
- II. De vacinação dos animais;
- III. Para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- IV. De palestras educativas nas escolas municipais.

Art. 4º - Para a realização da Campanha “Dezembro Verde” poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Universidades, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações não governamentais; empresas privadas e demais órgãos de interesse

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Art. 5º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

* Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR JOÃO MILANI** e **VEREADOR PROFESSOR MARLON**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA



Esse projeto visa conscientizar a população e combater os maus tratos e o abandono de animais.

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente e pela Lei de Crimes Ambientais que criminaliza os atos cruéis contra eles praticados. Contudo, o Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda.

Sabe-se que o número de animais abandonados geralmente cresce em virtude das viagens de fim de ano. Além dos abandonos recorrentes, ainda temos esse agravante e é necessário criar meios de reduzir esse abandono.

O mês de dezembro é marcado pela campanha Dezembro Verde de conscientização contra o abandono de animais, pois, como já citado, esse mês é marcado, infelizmente, pelo alto número de ocorrências do tipo, tendo em vista que, nessa época, algumas pessoas abandonam seus pets por conta das viagens de férias.

Outra ocorrência muito comum é adoção irresponsável, que se dá quando há arrependimento de levar o cão ou gato para a casa, ou quando o guardião não toma os devidos cuidados com veterinário.

Há ainda outros fatores que motivam o abandono dos companheiros de quatro patas, como ninhadas inesperadas, animais de grande porte para espaços pequenos, alteração do nível econômico ou desemprego do tutor, mudança de endereço, perda de interesse ou comportamento problemático do animal, alergia de algum membro da família, nascimento de um filho, internação ou morte do dono ou cuidador, entre outros.

Estima-se que no Brasil existam cerca de 30 milhões de animais abandonados, sendo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, o que compreende a quase 4% dos cães abandonados no mundo. Tal realidade se encontra presente também na cidade de Fazenda Rio Grande, com grande número de animais negligenciados.

O presente projeto possui o objetivo uma mudança de cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população sobre a crueldade que é o abandono de animais. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Certo da aprovação do presente projeto, desde já agradeço.

JOAO MILANI FILHO

Vereador João Milani

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Prof. Marlon



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 027/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO NA CIDADE DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição do DEPTRAN (Departamento de Trânsito).

Parágrafo único. A informação a ser divulgada deverá conter a área beneficiada para aplicar o recurso, conforme determina o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada.

Art 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dessa Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 ABR 2020

15 h 30
Protocolo 231

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe em estabelecer a obrigatoriedade da publicação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, via Portal da Transparência, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas, tornando assim essas informações de domínio público, de forma específica e didática. A referida divulgação trata-se de gestão operacional quanto a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes e sem gerar despesas ao poder público.

A proposta é que a população tenha acesso, com clareza, às informações sobre a gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido através das multas de infrações de trânsito aplicadas em nossa cidade pelo (Departamento de Trânsito), colaborando para uma administração transparente e democrática

É direito do cidadão ter pleno conhecimento dos valores arrecadados pela administração pública, bem como principalmente aonde serão aplicados esses recursos, conforme ART. 320 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO estabelece que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2020.


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR